(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

EMENDA MODIFICATIVA N.º __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 05/2024

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 05, de 21 de março de 2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vitória da Conquista, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, e dá outras providências".

Fica alterado o art. 2º do PLC 05/2024, para contar com a seguinte redação

Art. 2º. º Fica incluído o § 3º, ao art. 7º, da Lei Complementar municipal nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

§3º Ficam reservadas às pessoas negras que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até **30% (trinta por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e processos seletivos para contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, conforme definido em regulamento a ser expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal

§4º Do total de vagas oferecidas nos concursos e seleções, 30% (trinta por cento) serão reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos).

I. Computar-se-ão em lista de classificação única os candidatos aprovados que se autodeclararem negros optantes pela reserva de vagas em ordem decrescente de nota final obtida na seleção, após validação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação Fenotípica, excetuando-se aqueles classificados em 1º lugar no cargo para o qual se inscreveu.

II. Para o procedimento de heteroidentificação fenotípica serão convocados os candidatos optantes pela reserva de vagas e aprovados em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas autodeclaradas negras.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III. Para assegurar o preenchimento mínimo das vagas legais, após definidos os candidatos aprovados que se autodeclararem negros, optantes pela reserva de vagas, serão convocados candidatos, em ordem de classificação, cujo critério será o de maior nota final/melhor classificação geral obtida pelo candidato cotista, observados os critérios de desempates previstos no edital.

IV. Os candidatos classificados que se autodeclararem negros, optantes pela reserva de vagas, serão convocados na forma do inciso anterior, garantindo que, a cada 03 (três) vagas indicadas para designação, a terceira será da lista de cotistas.

V. Na oferta unitária de vaga por cargo, o critério de seleção será a maior nota do grupo geral de cotistas, buscando contemplar o percentual compatível ao número de vagas ofertadas no concurso/seleção.

VI. Em caso de haver mais de um candidato autodeclarados negros, optantes pela reserva de vagas aprovados em um cargo, será convocado de maior nota final.

VII. A regra geral estabelecida no inciso IV se aplica a todos candidatos classificados

§5º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento Jurídico.

§7º No procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, deverá ser formada uma banca de aferição, composta por 3 membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial que produzirá parecer sobre possível fraude em autodeclaração no momento da inscrição.

§8º As pessoas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

§9º As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§10 Os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§11 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§12 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§13 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

§14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação da Comissão de Heteroidentificação que será responsável pela verificação da veracidade do pertencimento racial nas seleções públicas que forem realizadas antes da publicação do resultado final, por meio de comissão específica para cada edital, a qual deverá contar com a participação do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial para a construção dos procedimentos.

§15 A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada no ato de inscrição e os critérios de fenotipia do candidato.

§16 Os candidatos optantes pelo regime de reservas de vagas para pessoas autodeclaradas negras que não forem validados no procedimento de heteroidentificação fenotípica serão excluídos da lista de classificação da reserva de vagas, passando a concorrer exclusivamente na lista de classificação destinada à ampla concorrência.

§17 Após análise da Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Resultado Final Preliminar, do qual o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Comissão de Heteroidentificação, em procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

§18 O Poder Executivo municipal e o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação anual da aplicação da política de reserva de vagas, com criação de instrumentos para aferir a eficácia social das medidas e divulgação de relatórios periódicos.

§19 O Poder Executivo Municipal poderá instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros na administração pública, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de março de 2024.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A proposição vai na esteira da Indicação n.º 218/2021, apresentada por este mandato, que solicitou à prefeita Ana Sheila Lemos Andrade o envio de Projeto de Lei que "estabeleça, para negros e negras, a reserva de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como aos processos seletivos para contratações temporárias, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município"[1].

Os dados divulgados pelo Censo 2022 informaram que 70,2% da população de Vitória da Conquista se declarou preta ou parda[2], número superior ao constatado no Censo 2010 (67%). Já na Bahia, 80% da população se declarou preta ou parda no último Censo. Tal perspectiva por si só justificaria o aumento da reserva das vagas para os concorrentes que se declararem pretos ou pardos. Entretanto, a população negra segue sendo preterida na sociedade brasileira no que diz respeito aos critérios de renda e empregabilidade. No Poder Executivo Federal, a população negra ainda representa apenas 40% dos cargos ocupados. Em matéria apresentada por Gustavo Silva,

> "A média salarial líquida dos servidores brancos é de cerca de R$ 9,2 mil enquanto a de pretos e pardos está na casa dos R$ 6,7 mil, uma diferença de 27% ou de R$ 2,5 mil, que aumentou. Em 2014, era R$ 1,8 mil.
>
> Entre servidores com a mesma escolaridade há desigualdade salarial. Pretos e pardos têm participação reduzida nas carreiras mais prestigiadas e nos cargos comissionados (DAS). Em 2020, segundo levantamento do Instituto República.Org na base de dados do governo federal, apenas 27,3% dos ocupantes de cargos de nível superior eram pretos ou pardos. Nas posições do nível DAS-6, havia apenas 11 negros em 2022.

[1] https://sapl.vitoriadaconquista.ba.leg.br/materia/8095
[2] https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/12/22/censo-2022-veja-quais-sao-os-municipios-mais-amarelos-brancos-indigenas-pardos-e-pretos-do-brasil.ghtml

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Neste ano, um decreto federal reservou 30% dos cargos comissionados para pretos e pardos. O MGI e o Ministério da Igualdade Racial informaram, em nota, que investem na formação de lideranças negras para reduzir disparidades salariais no serviço público"[3].

Pesquisas também constataram que, mesmo com a mesma escolaridade, negros ganham 13% menos que brancos. "Os números também mostram que as diferenças são mais profundas, a depender do gênero: o desemprego para mulheres negras, em dados anuais, era de 20,5% em 2021, de 13,7% para mulheres brancas, 12,8% para homens negros e 9,4% para homens brancos. E entre os 10% mais pobres, negros ganhavam 64% dos brancos em rendimentos do trabalho no mesmo período"[4].

A legislação estadual já estabelece a reserva de vagas em 30%: "*Art. 49 - Fica instituída a reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, correspondente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) das vagas a serem providas"*. (Lei Estadual nº 13.182/14 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia)

Portanto, entendemos plenamente justo e legítimo, bem como uma medida de diminuição das desigualdades sociais e raciais tão presentes em nossa sociedade, a destinação de 30% das vagas dos concursos públicos municipais para as pessoas que se declararem pretas ou pardas.

[3] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/11/20/cotas-em-concursos-mudam-vidas-de-servidores-negros-mas-ainda-nao-alteraram-desigualdade-no-funcionalismo.ghtml
[4] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/10/com-mesma-escolaridade-e-experiencia-negros-ganham-13-menos-que-brancos.shtml#:~:text=Ele%20tamb%C3%A9m%20aponta%20que%20os,era%20de%2048%2C8%25.